QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 063/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SINIMBU E HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU.

Por este instrumento de aditivo ao contrato de locação de imóvel que fazem entre o **MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS** com sede na Av. General Flores da Cunha, 449, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na localidade de Linha Primavera, 7105, neste Município, CPF nº 172720250-34, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e **HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU**, estabelecido na Rua Bernardo Fuerstenau, 477 na cidade de Sinimbu, RS, representado neste ato por sua Presidente, Sra. Patrícia Mueller Leonhardt, portadora da Cédula de Identidade nº 8085646399, CPF nº 010.643.900-64, denominada **LOCADOR**, na melhor forma de direito estabeleceram entre si, o por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO,** vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 031/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de locação será prorrogado por 6 (seis) meses, a partir do dia 01/06/2025, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991 podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL:

O valor do aluguel mensal será de R$ 1.817,20 (um mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos), pagos à LOCADORA até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato

Parágrafo Segundo: As despesas com água e luz serão suportadas na totalidade pelo LOCATÁRIO. A conservação, manutenção, material de limpeza e a limpeza ficam por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

Foi aplicado índice de correção de 5,53%, valor correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições do contrato acima mencionado.

Município de Sinimbu - RS, 28 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO RODRIGO DUPONT
Data: 28/05/2025 15:11:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICIPIO DE SINIMBU-RS
Pelo Locatário

HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU
PATRÍCIA MUELLER LEONHARDT
Contratada

JULIANE MULLER
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome SINARA C. RIBEIRO
CPF nº: 779261360 49

Nome Bruno Poggi
CPF nº: 034603160 55

Termo Aditivo redigido em conformidade com a Ordem de Serviço nº 004/2021.